SHCGN, 702/703 Bloco E – Loja 37 – Asa Norte
Fones: 3962-2300/2962-2301
CEP: 70720-650 | Brasília/DF

Ofício nº 101/2026/PRESIDÊNCIA

Ao Senhor
Robinson Barreirinhas
Secretário da Receita Federal
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica DAJ/DEN nº 5/2026 e solicitação de criação de Grupo de Trabalho para tratar da jornada mensal dos servidores submetidos ao regime de plantão.

Senhor Secretário,

O **SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, com endereço comercial sito no SHCGNCR 702/703, bloco "E", loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3963-0088, por seu presidente, **Thales Freitas Alves**, e por seu Diretor de Assuntos Jurídicos, **Alexandre Magno Cruz Pereira**, eleitos para o triênio 2026/2028, vêm, perante V.Sa., expor e requerer o que se segue:

A matéria tem especial relevância para os servidores que desempenham suas atividades em regime de plantão, no qual a jornada de trabalho é distribuída de forma diferenciada, mediante escalas que abrangem períodos superiores a 8 (oito) horas, inclusive finais de semana e feriados.

A Nota Técnica ora encaminhada analisa a distinção entre a **jornada mensal estabelecida para o cargo efetivo e a forma de distribuição dessa jornada no regime de plantão**, especialmente à luz das disposições da Lei nº 11.890/2008 e da disciplina introduzida pela Lei nº 15.367/2026.

A Lei nº 11.890/2008 estabelece, para os integrantes das carreiras por ela abrangidas submetidos a regime de plantão, escala ou turnos alternados por revezamento, o limite máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. Por sua vez, o art. 39, § 3º, da Lei nº 15.367/2026 determina expressamente que a adoção do regime de plantão observará a jornada de trabalho mensal estabelecida para o cargo efetivo.

A análise desenvolvida na Nota Técnica aponta para a possibilidade de interpretação harmônica dos referidos diplomas legais, considerando que o regime de plantão constitui forma especial de organização e distribuição da jornada de trabalho, sem se confundir com a própria jornada mensal estabelecida para o cargo efetivo.

Nesse contexto, a Nota Técnica apresenta, como importante paradigma administrativo, a sistemática adotada pela **Polícia Rodoviária Federal – PRF**, por meio da Instrução Normativa PRF nº 132, de 22 de julho de 2024, segundo a qual a jornada mensal dos servidores submetidos à escala de revezamento é calculada considerando-se o total de dias úteis do mês multiplicado pela jornada diária de 8 (oito) horas, observadas as diretrizes do Órgão Central do SIPEC quanto aos feriados e pontos facultativos.

Tal sistemática permite compatibilizar a continuidade dos serviços prestados em regime de plantão com a jornada mensal correspondente ao cargo efetivo, assegurando que feriados e pontos facultativos repercutam na apuração da carga horária mensal também dos servidores submetidos às escalas de revezamento, sem prejuízo da adoção de mecanismos de compensação para as horas eventualmente prestadas além da jornada mensal apurada.

Considerando a relevância da matéria e seus reflexos sobre a organização do trabalho e sobre a jornada dos servidores que atuam em regime de plantão no âmbito da Receita Federal do Brasil, o SINDIRECEITA entende que a construção de uma solução adequada deve ocorrer mediante diálogo institucional entre a Administração e as entidades representativas dos servidores.

Nesse sentido, solicitamos a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Receita Federal do Brasil, com a participação de representantes da Administração e das entidades representativas dos servidores que atuam no órgão, destinado a estudar e propor critérios para a distribuição e a apuração da jornada mensal dos servidores submetidos ao regime de plantão.

O Grupo de Trabalho poderá analisar, entre outros aspectos, a compatibilização da jornada dos servidores submetidos ao regime de plantão com a

jornada mensal estabelecida para os respectivos cargos efetivos; os efeitos dos feriados e pontos facultativos na apuração da carga horária mensal; os critérios aplicáveis à elaboração das escalas; e os mecanismos de compensação das horas eventualmente prestadas além da jornada mensal apurada, sempre consideradas as peculiaridades das atividades desempenhadas pela Receita Federal do Brasil e a necessidade de preservação da continuidade e da eficiência dos serviços prestados.

A participação conjunta da Administração e das entidades representativas permitirá que as diferentes realidades funcionais sejam consideradas na construção de uma solução uniforme, juridicamente segura e adequada às necessidades institucionais da Receita Federal do Brasil, conciliando a continuidade das atividades desempenhadas em regime de plantão com a observância da legislação que disciplina a jornada de trabalho dos servidores.

Diante do exposto, **solicitamos o acolhimento da proposta de criação do referido Grupo de Trabalho**, com a participação da Receita Federal do Brasil e das entidades representativas das carreiras do órgão, colocando o SINDIRECEITA à disposição para indicar seus representantes e contribuir com os estudos e discussões necessários à regulamentação da matéria.

Desde já, agradecemos a atenção e a habitual colaboração dessa Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, certos da relevância do diálogo institucional para a construção de solução adequada e equilibrada para a questão.

Brasília, 6 de novembro de 2026.

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA:84786370606

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA:84786370606
Dados: 2026.11.06 15:47:27 -03'00'

Alexandre Magno Cruz Pereira
Diretor de Assuntos Jurídicos do Sindireceita
Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários Da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTARIOS DA R:37116985000125

Assinado de forma digital por SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTARIOS DA R:37116985000125
Dados: 2026.11.06 16:39:08 -03'00'

Thales Freitas Alves
Presidente
Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários Da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA